

PORTARIA N.TC-116/2020

Altera a Portaria TC 114/2020, que prorroga e modifica a regra de suspensão de prazos processuais instituída pela Portaria TC 82/2020, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da [Lei Complementar \(Estadual\) 202, de 15 de dezembro de 2000](#), e art. 271, incisos I e XXXIX, da [Resolução nº TC-6, de 03 de dezembro de 2001](#);

R E S O L V E:

Art. 1º A Portaria TC 114/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I -

II -

§ 1º Os prazos já iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação (CPC, art. 221).

§ 2º No caso dos processos eletrônicos de que trata o inciso I do caput deste artigo, excepcionalmente, até que seja reaberto o protocolo presencial, será admitida a recepção de documentos originais digitalizados via e-mail, devendo ser observado o seguinte:

I – o encaminhamento deverá ser efetuado por meio do e-mail seg.dipo@tcsc.tc.br, em arquivo em formato PDF e tamanho não superior a 25 MB;

II – para fins de contagem de prazo, será considerada a data do encaminhamento do e-mail e não do protocolo;

III – os documentos recebidos na forma deste parágrafo serão incluídos no processo eletrônico, depois de protocolados e assinados eletronicamente pelo servidor responsável pela sua inserção.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 04 de maio de 2020.

Conselheiro **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOTC-e, de 05.05.2020.